



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Telefone: 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 21 DE NOVEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 893

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 893

EDUCAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA N.004/2024

21 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Município de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria de Educação, faz saber que, realizará nos termos das Leis Municipais nº 17 de 18 de dezembro de 1990, nº 270 de 09 de junho de 2006, nº 422 de 23 de novembro de 2010 e nº 486 de 05 de março de 2012, Processo Seletivo, para contratação temporária de profissionais nas funções abaixo indicadas, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Rio Novo do Sul (Autorização no Processo Administrativo N° 2024-S6KCF), oriundas de postos de trabalhos provisórios, em decorrência de vacância do cargo, afastamentos e licenças dos titulares previstos na legislação municipal.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação em regime de Designação Temporária e Cadastro de Reserva, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul que atendem a Educação Básica, dos seguintes profissionais:

- Docente- Educação Infantil ou Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais) - e EJA;
- Docente - Educação Física;
- Professor Docente (candidato ouvinte) Intérprete/tradutor escolar de Libras. (cadastro reserva);
- Professor Pedagogo. (cadastro reserva).

1.2. O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá no âmbito do Município de Rio Novo do Sul e será realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, sediada à Rua Maria Nascimento Costa, nº 26, Rio Novo do Sul/ES.

1.3. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação inicial, a classificação final após julgamento de recursos, a divulgação dos resultados e a chamada, sendo coordenados pela SEME, através de Comissão Especial.

1.4. A Comissão Especial é composta dos seguintes servidores: Adriana Martins Scheidegger Marinato, Carina Guio Marin Mameri, Elaine Ferreira Wetler Pereira, Enilda S. Santos de Souza, Renata de Cássia dos Santos Mameri e Rosangela Scheidegger Calenzani, sendo presidida por Renata de Cássia dos Santos Mameri.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital e sua divulgação ocorrerá no Site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (www.rionovodosul.es.gov.br), seguindo as datas estabelecidas no ANEXO I.

1.6. Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.7. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser protocolados na SEME e encaminhados à Comissão, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h (horário de Brasília)

1.8. Nenhuma informação do processo seletivo será prestada por telefone. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações a serem divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

1.9. Não será fornecido Vale Transporte.

II. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para inscrição:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- b. Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos, conforme LC n. 152 de 03 de dezembro de 2015;
- c. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;
- e. Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas;
- f. Não se enquadrar na vedação de acúmulos de cargo, conforme previsto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- g. Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h. Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i. Não ter sofrido a penalidade de demissão, nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- j. Não ter sido condenado por prática de crime contra a Administração Pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) ou ainda nos crimes previstos na Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- k. Não ter contrato rescindido com o município de Rio Novo do Sul, no ano anterior, nos termos da vedação prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

l. Não ter contrato rescindido com o Município de Rio Novo do Sul no ano de 2024, pelos motivos do item 11.1 alínea “d”, “e” e “f”.

2.2. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2.3. Para se inscrever o candidato deverá possuir os pré-requisitos estabelecidos para cada cargo:

2.3.1. PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS INICIAIS) e EJA:

Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Magistério das Séries Iniciais em Nível Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

2.3.2. PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO FÍSICA (Educação Infantil e Ensino Fundamental I)

Serão consideradas as inscrições dos candidatos que apresentarem Licenciatura Plena em Educação Física, obrigatoriedade do registro atualizado no CREF, para atuação no ano de 2025.

2.3.3. PROFESSOR DOCENTE (CANDIDATO OUVINTE) Intérprete/Tradutor escolar de Libras

Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Magistério das Séries Iniciais em Nível Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acrescido de certificado em proficiência em Libras ou de Instrutor em Libras com no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) horas, concluído, ou estar cursando Licenciatura Letras/libras (4º período concluído).

2.3.4. Professor Pedagogo. (cadastro reserva).

Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

2.4. Os documentos habilitação exigidos como pré-requisito, não serão pontuados.

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas na SEME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rio Novo do Sul/ES) conforme anexo I, preenchendo a ficha de inscrição/ficha de pontuação do cargo que pretende se inscrever (anexo II), fazendo a juntada da documentação necessária em envelope.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar Ficha de Inscrição/Pontuação, anexos II e cópia simples autenticadas no setor da SEME dos documentos listados abaixo:

I. HABILITAÇÃO:

DOCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS INICIAIS) - OU EJA: Diploma e Histórico Escolar da Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Magistério das Séries Iniciais em Nível Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, com data de conclusão de curso e colação de grau ou certidão de conclusão do curso na versão original, com data de colação de grau e histórico com aprovação de monografia.

DOCENTE – EDUCAÇÃO FÍSICA: Diploma e Histórico Escolar da Licenciatura em Educação Física com data de conclusão de curso e colação de grau ou certidão de conclusão do curso na versão original, com data de colação de grau e histórico com aprovação de monografia e registro regular no CREF.

PROFESSOR DOCENTE (CANDIDATO OUVINTE) Intérprete/Tradutor escolar de Libras. (CADASTRO RESERVA).

Diploma e histórico escolar da Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Magistério das Séries Iniciais em Nível Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, com data de conclusão de curso e colação de grau ou certidão de conclusão do curso na versão original, com data de colação de grau e histórico com aprovação de monografia, acrescido de certificado em proficiência em Libras ou de Instrutor em Libras com no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) horas, concluído, ou declaração de cursando Licenciatura Letras/libras (4º período concluído).

PROFESSOR PEDAGOGO. (CADASTRO RESERVA).

Diploma e histórico escolar da Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, com data de conclusão de curso e colação de grau ou certidão de conclusão do curso na versão original, com data de colação de grau e histórico com aprovação de monografia.

- II. Certificado de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia e Histórico Escolar concluído ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original e histórico escolar concluído;
- III. Diploma do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original e histórico escolar concluído;
- IV. Diploma do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original e histórico escolar concluído;
- V. Certificado, Certidão ou Declaração de Incentivo à Qualificação/Cursos; (Realizado nos últimos 05 anos), oferecidos por instituição pública municipal, estadual e federal.
- VI. Documentação referente ao tempo de serviço de acordo com o item 5.2 incisos I e II.
- VII. Declaração de não utilização do tempo de serviço como aposentado – Anexo V; conforme previsto no Item 5.6, alínea “c”.
- VIII. Documento de Identidade ou Carteira de Trabalho ou documento de identificação com foto;
- IX. CPF
- X. Comprovante de Registro do Conselho Regional de Educação Física, dentro do prazo de validade, para professores de Educação Física;
- 3.3. O candidato que não colocar no envelope documentação pessoal de identificação com foto será **ELIMINADO**;
- 3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação exigida neste Edital em envelope lacrado, especificando a quantidade de folhas contidas. O envelope entregue pelo candidato deve conter identificação na capa conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.
- 3.5. A Declaração ou Certidão de Conclusão de Graduações, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Doutorado,) e/ou Lato Sensu (Especialização), com mais de 5 anos de expedição, não serão aceitas.
- 3.6. Os Diplomas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverão constar em seu verso a validação por universidades brasileiras que possuam Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
- 3.7. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da ficha de Inscrição e dos dados cadastrais, não sendo possível a alteração dos dados e da pontuação informada após a finalização da inscrição.
- 3.8. Respeitados os aspectos legais e as exigências contidas no presente Edital, será permitido ao candidato efetuar apenas 01 (uma) inscrição.
- I - PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS INICIAIS) e EJA;
- II- PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO FÍSICA (Educação Infantil e Ensino Fundamental I);
- III- PROFESSOR DOCENTE (CANDIDATO OUVINTE) Intérprete/Tradutor escolar de Libras; (CADASTRO RESERVA).
- IV – PROFESSOR PEDAGOGO. (CADASTRO RESERVA).
- 3.9. O candidato que efetuar 02 (duas) inscrições ou mais, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.
- 3.10. Não serão aceitos títulos e cursos finalizados após o período de publicação deste Edital.
- 3.11. A pontuação dos títulos será distribuída conforme discriminação abaixo:

Pós-Graduação (Lato sensu e Stricto Sensu)
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 13 (treze) pontos (será aceito um curso)
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 12 (doze) pontos (será aceito um curso)
c) Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 10 (dez) pontos (será aceito um curso)
Incentivo a qualificação(PNAIC, formação continuada, formação em serviço, jornada pedagógica, ALFA, etc.) oferecido por instituição pública municipal, estadual e federal
a) Curso de formação na área da Educação - com carga horária igual ou superior a 180 horas - 08 (oito) pontos (será aceito um curso)
b) Curso de formação na área da Educação - com carga horária de 60 à 179 horas - 06 (seis) pontos (será aceito 02 cursos)
c) Curso de formação na área da Educação - com carga horária inferior a 60 horas - 03 (três) pontos (será aceito um curso)
d) Curso de formação na área da Educação em Primeiros Socorros - com carga horária inferior a 60 horas realizado em 2022, 2023 ou 2024- 02 (dois) pontos (será aceito um curso).

- 3.12. Pessoas com deficiência;
- 3.12.1. É assegurado às pessoas com deficiência, o direito de inscrição no presente processo seletivo simplificado devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.
- 3.12.2. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, será vedado interpor recurso em favor de sua situação.
- 3.12.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os documentos que comprovem sua pontuação, cópia do Laudo Médico legível (autenticado no setor de inscrição), expedido a partir do segundo semestre do ano de 2024 por profissional legalmente habilitado, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) de que o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente do CID, bem como, o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296/2004.
- 3.12.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 3.12.5. O laudo médico é de responsabilidade do candidato e somente terá validade, quando constatada APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício do cargo pleiteado.
- 3.12.6. A SEME encaminhará ao Setor de Perícias Médicas do Município de Rio Novo do Sul para nova perícia, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre atribuições da função descrita.
- 3.12.7. Laudo Médico concedido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
- 3.12.8. Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiências, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade do candidato de exercê-las, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CF/88.

3.12.9. Fica reservado às pessoas com deficiências o direito de escolha de vaga na 5ª (quinta) e 25ª (vigésima quinta) colocação da ordem de classificados, independente dos candidatos faltosos que antecedem essas colocações.

3.12.10. As vagas que não forem preenchidas por falta de candidatos deficientes aprovados, serão disponibilizadas para os demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.13. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer para fazer sua inscrição, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

3.13.1. A Procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, com data a partir da publicação do Edital, sendo obrigatória cópia documento de identificação do candidato e do procurador.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação dar-se-á, conforme ficha de pontuação (Anexo II) e os pontos apurados em cada categoria serão somados.

4.2. A classificação para o cargo Docente I (Educação Infantil ou Ensino Fundamental Regular (anos iniciais) ou EJA), Docente II (Educação Física -Educação Infantil e Ensino Fundamental I), Docente III (candidato ouvinte) intérprete/tradutor escolar de libras, Professor Pedagogo.

V. TEMPO DE SERVIÇO

5.1. Será computado apenas o tempo de serviço no pleno exercício de regência de classe na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) para professores regentes, e para Professor Pedagogo no pleno exercício de pedagogo na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais). Dos últimos 5 (cinco) anos.

5.2. O Tempo de Serviço será comprovado através de:

I - INSTITUIÇÃO PRIVADA (apresentar o que se pede na alínea “a” e “b”):

a) cópia autenticada ou cópia simples (apresentando o documento original para conferência) das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, contendo foto, cargo, carimbos, assinaturas do empregador e CNPJ,

b) declaração ou documento similar original, expedido pelo empregador, carimbado, assinado pelo responsável da instituição e CNPJ, informando o cargo/função/disciplina/etapas de ensino (Educação infantil e Ensino Fundamental I) desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

II - INSTITUIÇÃO PÚBLICA (apresentar o que se pede na alínea “a” e “b”):

a) documento original expedido pelo Departamento de Recursos Humanos Geral da Administração Pública, não sendo aceito a expedição por outro órgão (contendo o nome do candidato, número funcional, cargo, dias/meses trabalhados, datado, carimbado e assinado pelo responsável do setor.

b) declaração ou documento similar original, expedido pelo Diretor/Gestor Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo/função/disciplina/ etapas de ensino (Educação infantil e Ensino Fundamental I) desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

5.3. O tempo de serviço que não atender todas as especificações contidas nos incisos I e II do item 5.2 não serão apurados.

5.4. Para fins de pontuação serão considerados 30 (trinta) dias para contabilização de 01 (um) mês de trabalho.

5.5. A data limite válida para contagem do tempo de serviço é 21/11/2024.

5.6. Não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo:

a) Tempo concomitante em mais de um cargo público, privado ou prestado a pessoa física;

b) Tempo de estágio, serviço voluntário ou monitoria de bolsa de estudos;

c) Tempo de serviço utilizado para aposentadoria.

d) Tempo de serviço que não seja comum ao cargo e modalidade pleiteados (Regentes: Educação Infantil, Ensino Fundamental I; Educação Física: Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Professor Docente (candidato ouvinte) intérprete/ tradutor escolar de libras);

5.7. A pontuação do tempo de serviço será distribuída conforme discriminação abaixo:

Tempo de Serviço: Pela atuação no cargo de professor na regência de classe e professor pedagogo serão computados 40 (quarenta) meses, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada mês de trabalho, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos.

VI. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

6.1. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será conforme o quadro abaixo:

Cargo	Carga Horária (semanal)	Remuneração
DOCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS INICIAIS) OU EJA	25 h	R\$ 1.967,80
DOCENTE – EDUCAÇÃO FÍSICA	25 h	R\$ 1.967,80
DOCENTE-(CANDIDATO OUVINTE) INTÉRPRETE/TRADUTOR ESCOLAR DE LIBRAS	25 h	R\$ 1.967,80
PROFESSOR PEDAGOGO	25 h	R\$ 1.967,80

6.2. Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul a carga horária semanal poderá ser modificada. Ao candidato poderá ser

disponibilizada carga horária menor ou maior, podendo chegar a 40 horas semanais desde que respeitados os preceitos legais. Observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser ofertada.

6.2.1. Havendo a necessidade de estender a carga horária será adotado o critério de classificação dos interessados que estão localizados na escola que surgiu a vaga, na falta de candidato localizados na escola, será oportunizado na classificação geral e de acordo com a disponibilidade do profissional.

6.3. O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida perderá o direito de escolha, podendo ter a chance de nova escolha na próxima rodada dos classificados.

6.4. A carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, cargos comissionados e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

VII. DAS VAGAS

7.1. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul divulgará 30 minutos antes da 1ª chamada, o número de postos de trabalho devidamente atualizado.

7.2. No decorrer do ano letivo de 2025, as vagas que forem sendo disponibilizadas, serão preenchidas pelo presente Processo Seletivo.

7.2.1. Acontecendo de chegar ao final da lista de Classificados, e com o surgimento de novas vagas, a comissão do presente Processo Seletivo poderá voltar ao início da listagem de classificação para segunda rodada e assim sucessivamente.

7.3. Caso haja necessidade de complementação de carga horária, a SEME considerará como vaga de Docente (Educação Infantil ou Ensino Fundamental Regular (séries iniciais) ou EJA), Docente (Educação Física), Professor Docente (candidato ouvinte) intérprete/ tradutor escolar de libras), Professor Pedagogo, para itinerante, os dois setores, priorizando o setor de maior carga horária.

7.4. Após assumir a turma escolhida, não será permitido desistência, no prazo de 03 (três) meses. O candidato que desistir deverá fazê-lo por meio de formulário próprio na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul e ficará impedido de participar do processo seletivo para provimento de vagas em regime de designação temporária de professores da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul pelos próximos 02 (dois) anos subsequentes, com finalidade de amenizar os prejuízos causados na rede municipal de ensino.

7.5. Após assumir a turma escolhida, e passado o prazo de 03 (três) meses, o professor que solicitar desistência do posto de trabalho assumido, deverá fazê-lo por meio de formulário próprio na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul com 05 (cinco) dias de antecedência para melhor administração da Secretaria Municipal de Educação. O candidato que não respeitar o prazo estipulado, ficará impedido de participar do processo seletivo para provimento de vagas em regime de designação temporária de professores da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul pelos próximos 02 (dois) anos subsequentes, com finalidade de amenizar os prejuízos causados na rede municipal de ensino.

7.6. Após formalização do contrato, não será permitido ao contratado faltar dia de serviço, exceto quando justificado por motivos previstos na legislação municipal.

VIII. DO DESEMPATE E DO RECURSO

8.1. Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação entre dois ou mais candidatos, a prioridade será daquele com idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

8.2. Terá prioridade para efeito de desempate os demais candidatos que obtiverem:

- I - Maior pontuação de Tempo de Serviço na rede municipal de Rio Novo do Sul dentro do que foi apresentado para contagem de pontos;
- II - Maior pontuação no item incentivo à qualificação oferecido por Instituição Federal entre os títulos apresentados para contagem de pontos;
- III - Maior pontuação no item Pós-Graduação (Doutorado, Mestrado ou Especialização);
- IV - Idade, com vantagem para o mais idoso.

8.3. O Pedido de Recurso para revisão dos resultados da classificação será protocolado na SEME, no período estabelecido no anexo I, através de formulário próprio (anexo III) preenchendo todos os campos, contendo: pedido claro e específico, argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida.

8.4. Os pedidos de recursos que não atenderem ao acima disposto serão indeferidos pela Comissão Especial.

8.5. Os pedidos serão julgados pela Comissão Especial, sendo divulgada a Classificação Final – após recurso, na data estabelecida no cronograma – ANEXO I e após o julgamento do recurso, o parecer ficará na SEME à disposição do requerente, por 48 (quarenta e oito horas), sendo posteriormente encaminhados ao Arquivo da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

IX. DA CHAMADA

9.1. A convocação para a primeira chamada dos classificados será efetuada pela SEME (Secretaria Municipal de Educação), por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e mural da Sede Administrativa da SEME, contendo data, horário e local específico para comparecimento.

9.2. A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas para suprir as desistências e eliminações de candidatos.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todas as convocações e demais publicações oficiais referentes a esse Processo Seletivo no site www.rionovodosul.es.gov.br, não podendo sobre estas alegar desconhecimento.

9.4. No ato da escolha da vaga, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato da inscrição.

9.5. Não havendo comprovação dos documentos originais declarados no ato da inscrição, ou não comparecimento do candidato na chamada ou a chegada ao local da escolha após a chamada do seu nome, o candidato perderá o direito de escolha na primeira rodada da lista de classificados.

9.6. O candidato que não comprovar habilitação exigida do item 3.2, inciso 1 será ELIMINADO.

9.7. Todas as convocações ocorrerão pelo site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

9.8. A qualquer tempo em que o candidato for convocado, deverá obrigatoriamente apresentar COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Anexo XI, com os documentos originais apresentados na inscrição e demais documentos conforme itens 10.10 e 10.11 para o setor de Recursos Humanos.

9.9. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente constituído.

9.9.1. A Procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, com data a partir da publicação do Edital, sendo obrigatória cópia documento de identificação do candidato e do procurador.

9.10. Não é permitido o uso do celular no momento em que o candidato estiver escolhendo vaga.

9.11. No momento da escolha da vaga, será autorizada apenas a presença do candidato na mesa, ressalvado os casos de pessoas com deficiência, conforme Lei n.13.146/2015.

9.12. No momento da escolha o candidato portador de deficiência deverá apresentar o laudo médico de acordo com item 3.12.3

9.13. Após a escolha da vaga, as trocas de Unidade Escolar e de turmas dentro da mesma Unidade de Ensino só serão realizadas para solucionar problemas relacionados à administração da Secretaria Municipal de Educação. Quando isso ocorrer, a comissão do presente Edital deverá reunir-se para efetuar seu parecer.

9.14. O candidato pode solicitar troca de vaga se atender todos os requisitos abaixo:

a- Quando a escola escolhida for de difícil acesso (Escolas do Campo), e tendo surgido nova vaga depois da escolha por motivo de desistência de outro candidato;

b- Antes do início das aulas;

9.14.1. O candidato deverá requerer a troca por escrito junto a Comissão do presente Processo Seletivo, que analisará a solicitação e dará seu parecer.

9.14.2. Caso mais de um candidato tenha interesse na mesma vaga, conforme o disposto na alínea “a” do item 9.14, será obedecido a ordem de classificação.

9.15. O candidato classificado nas condições do presente Edital, poderá ser chamado, ao longo do ano, para suprir vagas que surgirem, através de convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, (contendo a data, horário e local específico para comparecimento). Não havendo comparecimento do candidato, ou em caso de desistência assinada por meio de formulário próprio, o mesmo perderá o direito de escolha nessa primeira rodada da lista de classificados no processo seletivo.

9.16. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto Lei n. 2. 848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.17. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto a Secretaria Municipal de Educação e sendo consultada a Procuradoria Geral do Município para os encaminhamentos jurídicos cabíveis.

X. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Como requisito para a contratação o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no presente Processo Seletivo Simplificado e estar em posse de todos os documentos exigidos para a contratação.

10.2. A designação em caráter temporário de que trata esse Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviço entre o Município de Rio Novo do Sul e o profissional contratado, com vigência a partir do 1º dia de efetivo trabalho.

10.3. O contrato poderá ser encerrado antes do previsto, considerando avaliação da necessidade do serviço prestado e por conveniência da administração.

10.4. O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliação do seu desempenho profissional através de Ficha de Avaliação de Desempenho ao final do ano letivo. Anexo IX

10.5. Ficando evidenciada a insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará o impedimento de concorrer a outros processos seletivos para provimento de vagas em regime de designação temporária de professores da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul pelos próximos 02 (dois) anos subsequentes.

10.6. A avaliação é de responsabilidade do Diretor do Estabelecimento de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação e de 01(um) profissional que compõe a equipe gestora que atue no mesmo turno de trabalho do avaliado.

10.7. Fica impedido de celebrar contrato com município, o candidato que sofreu, responde a sanção administrativa prevista na Lei n. 17/1990 ou contrato rescindido em decorrência de processo administrativo no Município de Rio Novo do Sul, ou contrato rescindido conforme Item 11.1, alíneas “d”, “e” e “f”.

10.8. Fica impedido de concorrer ao presente processo seletivo os candidatos que ficaram penalizados considerando o que foi estabelecido no Edital 002/2022 de 16 de novembro de 2022, nos Itens 7.4, 7.5 e 10.5 e no Edital 04/2023, de 16 de novembro de 2023 nos Itens 7.4, 7.5 e 10.5.

10.9. O contrato temporário será firmado por prazo determinado, atendendo ao ano letivo de 2025 podendo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

10.10. No ato da chamada, o candidato deverá apresentar para contratação junto ao RH cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais:

- a. Carteira de Identidade;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – frente e verso;
- c. CPF; Comprovante situação cadastral;
- d. PIS ou PASEP;
- e. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
- f. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g. Certidão de nascimento ou casamento;
- h. Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
- i. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- j. CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- k. Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 anos (identificação da criança e comprovação das vacinas);

10.11. No ato da chamada, o candidato deverá apresentar para contratação, junto ao RH documentos originais abaixo relacionados:

- a. 01 foto 3 x 4 (recente);
- b. Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal, site onde encontrar: www.dpf.gov.br;

- c. Qualificação Cadastral eSocial
 - d. Declaração de não acúmulo de cargo público, de acordo com o art. 37, inciso IV; ANEXO IV
 - e. Ficha de dados pessoais preenchida corretamente, com letra legível; ANEXO VI
 - f. Declaração de Doenças Preexistentes; ANEXO VII
 - g. Declaração de Bens; ANEXO VIII
 - h. Comprovante de Residência atualizado (conta de água ou energia – últimos três meses);
 - i. Apresentar os seguintes exames: Hemograma completo com contagem de plaquetas, VDRL, EAS (Urina), EPF (Fezes);
 - j. Comprovante do número da conta bancária do Banco do BRASIL especificando a agência.
- 10.12. O candidato deverá comparecer para perícia médica em dia e hora agendada pelo setor do RH.

XI. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

- a. pelo término do prazo contratual;
- b. por iniciativa do contratado;
- c. por conveniência da Administração Pública Municipal;
- d. quando incorrer 02 (duas) faltas injustificadas no período do contrato;
- e. por não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
- f. por uso de documentos inidôneos e falsificação documental.
- g. Rescisão imediata, sem direito à aviso, em caso de falta que acarrete justa causa.

11.2. A qualquer tempo o contrato será rescindido em caso de apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, podendo o candidato ser responsabilizado civil e criminalmente pela conduta, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

11.3. O candidato que no ano de 2024 teve seu contrato rescindido por inconsistência na pontuação que originou sua classificação, referente à falsificação documental (certidão/declaração de tempo de serviço, diploma/histórico de formação acadêmica e certificação de formação continuada), e obteve parecer de exoneração no decorrer desse mesmo ano (2024), está automaticamente ELIMINADO desse processo de Designação Temporária.

11.4. O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos terá seu contrato rescindido, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

11.5. O candidato que no ano de 2024 teve seu contrato rescindido em conformidade com item 11.1 alíneas “d” e “e”, está automaticamente ELIMINADO deste processo de Designação Temporária.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Este processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2025, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expedida pelo Secretário (a) Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, que será examinada pela Procuradoria Municipal.

12.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento das atribuições do cargo e do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação no ato da escolha da vaga, em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá seu contrato rescindido.

12.3. O candidato que não entregar os documentos para contratação no período estabelecido no Anexo I para Primeira Chamada; e no período de 24 horas para a chamada das vagas remanescentes durante o ano letivo perderá o direito de escolha nesta primeira rodada da lista de classificados do presente processo seletivo.

12.4. O candidato que não comparecer ao primeiro dia de trabalho e local para o qual foi designado, terá o contrato rescindido, salvo por motivo de saúde legalmente comprovado.

12.5. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.6. A SEME poderá rescindir unilateralmente contratos temporários, objeto do presente Edital, reduzir, ampliar a carga-horária e realizar nova convocação de candidatos, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

12.7. A qualquer tempo, a Administração Pública detém o poder e o dever de rever seus próprios atos na correção de eventuais irregularidades.

12.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas que regem o presente Edital.

12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Rio Novo do Sul/ES, 21 de novembro de 2024.

Adriana Martins S. Marinato
Membro da Comissão

Carina Guio Marin Mameri
Membro da Comissão

Elaine Ferreira W. Pereira,
Membro da Comissão

Enilda S. Santos de Souza
Membro da Comissão

Rosangela Scheidegger Calenzani
Membro da Comissão

Renata de Cássia dos Santos Mameri
Presidente da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 04/2024

JOCINEI CASTELARI MARCONSINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	21/11/2024	Site da Prefeitura (www.rionovodosul.es.gov.br) e MURAL DA SEME
Inscrições: 8 horas às 13 horas	25/11/2024 a 29/11/2024	SEME
Divulgação da ordem de classificação inicial	23/12/2024	Site da Prefeitura (www.rionovodosul.es.gov.br) e MURAL DA SEME
Pedido de Recurso	26 /12/2024	SEME
Divulgação da classificação após recurso	27/12/2024	Site da Prefeitura (www.rionovodosul.es.gov.br) e MURAL DA SEME
Convocação para primeira chamada	27/01/2025	Site da Prefeitura (www.rionovodosul.es.gov.br) e MURAL DA SEME
Divulgação das vagas para escolha 7 horas	30/01/2025	MURAL DA SEME e LOCAL DA ESCOLHA

CHAMADA

Entrega dos documentos

Chamada para escolha e conferência dos documentos originais; E entrega dos documentos para o RH conforme **Itens 10.10 e 10.11.**

30/01/2025

Local a ser divulgado

Os cargos constantes como cadastro de reserva, caso haja vaga, posteriormente serão convocados pelo Site da Prefeitura .

A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas para suprir as reclassificações dos candidatos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL N.004/2024

N.DE INSCRIÇÃO: _____

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: _____

Doc. Identificação Nº: _____ CPF Nº: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Pessoa com deficiência: SIM () NÃO ()

CARGO PLEITEADO

- () EDUCAÇÃO INFANTIL E OU ENSINO FUNDAMENTAL I - SÉRIES INICIAIS e EJA (MaMPA)
 () EDUCAÇÃO FÍSICA (MaMPB)
 () PROFESSOR DOCENTE (CANDIDATO OUVINTE) Intérprete/tradutor escolar de Libras. (MaMPA) – CADASTRO DE RESERVA
 () PROFESSOR PEDAGOGO (MaMPP) – CADASTRO DE RESERVA

DOCUMENTOS PONTUADOS

CATEGORIAS	Pontos
I - Tempo de Serviço: Pela atuação no cargo de professor na regência de classe, serão computados 40 (quarenta) meses, sendo atribuídos 1 (um) ponto para cada mês de trabalhado, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos.	
II - Pós-Graduação (Lato sensu e Stricto Sensu)	Pontos
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 13 (treze) pontos (só será aceito um curso)	
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 12 (doze) pontos (só será aceito um curso)	
c) Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função - 10 (dez) pontos (só será aceito um curso)	
III - Incentivo a qualificação (PNAIC, formação continuada, formação em serviço, jornada pedagógica, ALFA, etc.) oferecido por instituição pública municipal, estadual e federal	Pontos
a) Curso de formação na área da Educação - com carga horária igual ou superior a 180 horas - 08 (oito) pontos (será aceito um curso)	
b) Curso de formação na área da Educação - com carga horária de 60 à 179 horas - 06 (seis) pontos (serão aceito 02 cursos)	
c) Curso de formação na área da Educação - com carga horária inferior a 60 horas - 03 (três) pontos (será aceito um curso)	
d) Curso de formação na área da Educação em Primeiros Socorros - com carga horária inferior a 60 horas realizado em 2022, 2023 ou 24 - 02 (dois) pontos (será aceito um curso).	
TOTAL de PONTOS	

Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital Nº 004/2024 que regulamenta o Processo Seletivo para provimento de vagas em regime de designação temporária.

DATA: _____ ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LEGAL DE
CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARO para os fins de contrato administrativo no Município de Rio Novo do Sul/ES, no cargo de _____.

() que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em órgão da Administrativa Direta ou Indireta, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação ilegal.

() que exerço cargo público ou emprego de _____ no Município de _____, no Estado do _____, cuja jornada de trabalho diária é das __ horas às horas, com carga horária semanal de horas, no turno, na forma do art. 37, no inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil.

() Sou servidor(a) público (a)Municipal, Estadual ou Federal aposentado(a), não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação ilegal, de acordo com art. 37, no inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE APOSENTADO**

Eu, _____, portador (a) do CPF n. _____, DECLARO para os devidos fins, que o tempo de serviço informado para pontuação, no edital SEME n. _____, não foi averbado para fins de aposentadoria.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

FICHA ADMISSSIONAL			
Nome:			
Data Nascimento:			
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Escolaridade: 2º Grau Completo() Superior Incompleto () Superior Completo()			
Nível Superior qual a Formação:			
Sexo: Masculino() Feminino() Estado Civil : Casado(a) () Solteiro(a) () Outro()			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	
Complemento:	Telefone:		
CEP:	Celular:		
E-mail:			
Documentos Pessoais			
CPF:	Certificado de Reservista:		
PIS/PASEP:	RG:	Org.Exp.:	Data:
CNH:	Categoria:	Validade:	
Carteira de Trabalho Nº:	Série:	UF:	Data de Emissão:
Tipo Sanguíneo:() Positivo() Negativo() / Doador: Sim() Não()			
Deficiência Física: Não() Sim () Qual:			
Alergia a Algum Medicamento: Não () Sim () Quais:			
Familiares			
Pai:			
Mãe:			
Dependentes			
Nome:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Grau Parentesco:	
Nome:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Grau Parentesco:	
Nome:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Grau Parentesco:	
Conta Banco _____: Corrente () Poupança() Agencia: Conta:			
Assinatura:			

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Eu (nome completo) _____,

Brasileiro(a): Sim () Não ()

Casado(a): Sim () Não () Outro ()

Vínculo: Efetivo () Comissionado () Contratado ()

Ocupante do cargo: _____

Inscrito no CPF sob o n. _____ e RG n. _____, declaro para os devidos fins, não possuir doença preexistente que comprometa o desempenho da função para qual irei ocupar nesta municipalidade.

Declaro, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) Crime de Falsidade Ideológica - Pena - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Rio Novo do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu (nome completo) _____ Brasileiro (a): Sim

 Não Casado(a): Sim Não Outro Vínculo: Efetivo Comissionado Contratado

Ocupante do cargo : _____

Inscrito CPF sob n. _____ e RG n. _____; declaro para os devidos fins que:

 Não possuo bens Possuo bens móveis e/ou Imóveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Declaro, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) Crime de Falsidade Ideológica - Pena – Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Rio Novo do Sul/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IX
AValiação DO PROFESSOR EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O PROFESSOR	Insuficiente (Nota 1)	Regular (Nota 3)	Bom (Nota 4)	Ótimo (Nota 5)
1. Tratou todos os alunos com cortesia e sem distinção de cor, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação?				
2. Relacionou-se bem com os alunos?				
3. Foi pontual e assíduo em seu horário de trabalho?				
4. Demonstrou segurança e domínio de conteúdo no desenvolvimento das aulas, apresentando iniciativa, autonomia e flexibilidade?				
5. Executou todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.				
6. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEME.				
7. Explicou de forma prática o que estava sendo estudado, relacionando com exemplos e comparações do cotidiano, usou um vocabulário compreensível e explicou o significado de termos desconhecidos?				
8. Manteve o controle emocional, com postura razoável diante dos conflitos e estabeleceu estratégias para resoluções de problemas?				
9. Fez a avaliação diagnóstica dos alunos a fim de verificar os conhecimentos básicos e proporcionou atividades de nivelamento para sanar as dificuldades encontradas?				
10. Ao necessitar se ausentar, deixou o planejamento preparado juntamente com todo o material que será utilizado?				
11. Evitou fazer uso do celular durante as aulas sem ser para fins pedagógicos?				
12. Preocupou-se com o aluno que não apresenta um bom rendimento ou aquele aluno com desenvolvimento avançado ofertando atividades individualizadas?				
13. Utilizou de várias estratégias para explicar o conteúdo, quando o aluno apresentou dificuldade?				
14. Fez uso de metodologias, atividades e recursos diferenciados que facilitam a aprendizagem?				
15. Apresentou domínio de turma?				
16. Comunicou à direção as anormalidades verificadas durante a aula para que seja cumprido o Regimento Escolar?				
17. Incentivou e auxiliou na realização e na divulgação das atividades culturais, educativas e esportivas da unidade de ensino?				
18. Zelou pela manutenção e conservação dos recursos didáticos, equipamentos e das instalações escolares?				
19. Apresentou bom relacionamento e postura ética com seus pares?				
20. Relacionou-se bem com os familiares dos alunos?				

ANEXO X
CAPA DE ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DERIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL.

EDITAL Nº 004/2024

**Processo Seletivo para provimento de vagas em regime
de designação temporária.**

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO PLEITEADO:

() EDUCAÇÃO INFANTIL E OU ENSINO FUNDAMENTAL I - SÉRIES INICIAIS e EJA (MaMPA)

() EDUCAÇÃO FÍSICA (MaMPB)

() PROFESSOR DOCENTE (CANDIDATO OUVINTE) Intérprete/tradutor escolar de Libras.
(MaMPA)

() PROFESSOR PEDAGOGO (MaMPP).

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

**ANEXO XI
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****EDITAL Nº 004/2024
Processo Seletivo para provimento de vagas em regime
de designação temporária.**

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDADO: _____

CARGO PLEITEADO: _____

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NÃO

RIO NOVO DO SUL/ES _____ de _____ de 2024

LEI PAULO GUSTAVO**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS – EDITAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)**

Edital 02/2024 – Fomento “Áudio Visual”:

- Breno Wetler Alves – Desclassificado por não atender aos critérios dos Itens: 1-subitens 1.3.1 e 1.3.2; Item 7 – subitem 7.2, letra B e letra E; Itens 08; 09 e 10 do Edital 01/2024.

Edital 04/2024- “Demais áreas da Cultura”:

Categoria Artesanato:

- Valdete Reis Almeida - Apto para a fase de habilitação
- Marize Scheidegger de Almeida - Apto para a fase de habilitação
- Deylilane Rodrigeus Nery - Apto para a fase de habilitação
- Maíza Peruggia - Apto para a fase de habilitação
- Maria Iná Corrêa - Apto para a fase de habilitação

Categoria Artes Cênicas:

- Maria Preciosa Serpa - Apto para a fase de habilitação

NOTA EXPLICATIVA AVALIAÇÃO EDITAL Nº 04/2024 – DEMAIS ÁREAS

A presente nota tem como objetivo esclarecer os critérios adotados na avaliação e divulgação dos resultados do Edital De Premiação Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) nº 04/2024 - Demais Áreas da Cultura, particularmente no que tange à desconsideração dos itens 3.4 e 8.7 do edital, bem como dos anexos I (no item Plano de Trabalho) e II (Critérios de Avaliação).

Durante o processo de análise e julgamento, a Parecerista optou por considerar, prioritariamente, as ações realizadas pelos participantes ao longo de suas trajetórias artísticas e culturais, conforme demonstrado nos portfólios apresentados. Essa decisão foi fundamentada, devido ao edital publicado ser de premiação e não haver a necessidade de apresentação de projeto e planilha orçamentária, considerando para avaliação a relevância das contribuições dos proponentes ao segmento cultural em que atuam, reforçando a importância de reconhecer iniciativas que possuem impacto comprovado e consistente na área cultural do município de Rio Novo do Sul.

Cabe destacar que essa abordagem buscou valorizar de forma mais ampla a experiência e a dedicação dos participantes em suas respectivas áreas, sem prejuízo aos objetivos gerais do edital. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a imparcialidade no processo de avaliação, bem como nossa disposição em dialogar com os interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

REURB



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO. E-DOCS N.º: 2024-Q3PDP

REQUERENTES: ANA LÚCIA MONTE COLE PEREIRA DAS NEVES, e seu esposo VANDERLEI PEREIRA DAS NEVES

OBJETO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **ANA LÚCIA MONTE COLE PEREIRA DAS NEVES**, e seu esposo **VANDERLEI PEREIRA DAS NEVES**, já qualificados neste processo administrativo, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – REURB-S.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: **i.** Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, assinado pela REQUERENTE, às fls. 01-05 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **ii.** CNH e RG dos REQUERENTES, à fl. 06 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **iii.** Certidão de Casamento, à fl. 07 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **iv.** Comprovante de Residência, à fl. 08 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **v.** Contrato Particular de Compra e Venda, às fls. 09-12 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **vi.** Conta de energia referente ao imóvel a ser regularizado e solicitação de alteração de titularidade da conta, às fls. 13-15 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **vii.** IPTU, à fl. 16 (e-Docs: 2024-C8F1D1); **viii.** Despacho da Coordenadoria de Regularização Fundiária, à fl. 01-02 (e-Docs: 2024-L341CC).

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, através do Decreto Municipal n.º 639/2021, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, denominado “**REGULARIZE SEU IMÓVEL**”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, conseqüentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

2024-011D51 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2024 10:18 PÁGINA 1/7



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria n.º 30/2023, classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 30, inciso I, § 2º, e 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e 23, inciso I, § 2º, e 25 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal n.º 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;
5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento n.º 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal n.º 9.310/2018;
15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edífícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, se for o caso;

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
23. Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal n.º 6.766/1979, podem ser regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica – o georreferenciamento não é obrigatório.

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme § 2º do art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, § 1º da Lei Federal n.º 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, § 1º, art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência aos legitimados.

Rio Novo do Sul/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL
SETGP - GP - PMRNS
assinado em 08/11/2024 10:18:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 10:18:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THALIS ROHR DE FREITAS (CHEFE DE GABINETE - SETCG - GP - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-011D51>

2024-011D51 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2024 10:18 PÁGINA 6 / 7



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO. E-DOCS N.º: 2024-L1B2M

REQUERENTES: CENILDA SILVA FAMBRE, e seu esposo WALTER FAMBRE

OBJETO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **CENILDA SILVA FAMBRE**, e seu esposo **WALTER FAMBRE**, já qualificados neste processo administrativo, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – REURB-S.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: **i.** Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, assinado pela REQUERENTE, às fls. 01-05 (e-Docs: 2024-F4JZ8H); **ii.** CNH e RG dos REQUERENTES, à fl. 06 (e-Docs: 2024-F4JZ8H); **iii.** Certidão de Casamento, à fl. 07 (e-Docs: 2024-F4JZ8H); **iv.** Comprovante de Residência, à fl. 08 (e-Docs: 2024-F4JZ8H); **v.** Recibo, à fl. 09 (e-Docs: 2024-F4JZ8H); **vi.** Despacho da Coordenadoria de Regularização Fundiária, à fl. 01-02 (e-Docs: 2024-9DKHP4).

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, através do Decreto Municipal n.º 639/2021, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, denominado “**REGULARIZE SEU IMÓVEL**”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, conseqüentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria n.º 30/2023, classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 30, inciso I, § 2º, e 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e 23, inciso I, § 2º, e 25 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal n.º 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;
5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

- regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento n.º 67/CNJ/2018);
 9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
 10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
 11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
 12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
 13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal n.º 9.310/2018;
15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, se for o caso;
20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310/18);

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
23. Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal n.º 6.766/1979, podem ser regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica - o georreferenciamento não é obrigatório.

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme § 2º do art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, § 1º da Lei Federal n.º 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, § 1º, art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência aos legitimados.

Rio Novo do Sul/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL
SETGP - GP - PMRNS
assinado em 08/11/2024 10:18:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/11/2024 10:18:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THALIS ROHR DE FREITAS (CHEFE DE GABINETE - SETCG - GP - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-P298CR>

2024-P298CR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2024 10:18 PÁGINA 6 / 7



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO. E-DOCS N.º: 2024-K4MRQ

REQUERENTES: LUCIO VIANA FREITAS, e sua esposa MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA DE FREITAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **LUCIO VIANA FREITAS**, e sua esposa **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA DE FREITAS**, já qualificados neste processo administrativo, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – REURB-S.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: **i.** Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, assinado pelos REQUERENTES, às fls. 01-05 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **ii.** CNH, RG e CPF dos REQUERENTES, às fls. 06-07 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **iii.** Certidão de Casamento, à fl. 08 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **iv.** Comprovante de Residência, à fl. 09 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **v.** Recibo de Compra e Venda, às fls. 10 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **vi.** Conta de água referente ao imóvel a ser regularizado, às fls. 11 (e-Docs: 2024-3KHZB2); **vii.** Despacho da Coordenadoria de Regularização Fundiária, à fl. 01-02 (e-Docs: 2024-27WNWH).

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, através do Decreto Municipal n.º 639/2021, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, denominado “*REGULARIZE SEU IMÓVEL*”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, conseqüentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria n.º 30/2023,

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 30, inciso I, § 2º, e 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e 23, inciso I, § 2º, e 25 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal n.º 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;
5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

- quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
 8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento n.º 67/CNJ/2018);
 9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
 10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
 11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
 12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal n.º 9.310/2018;
15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, se for o caso;

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
23. Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal n.º 6.766/1979, podem ser regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica – o georreferenciamento não é obrigatório.

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme § 2º do art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, § 1º da Lei Federal n.º 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, § 1º, art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência aos legitimados.

Rio Novo do Sul/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL
SETGP - GP - PMRNS
assinado em 08/11/2024 10:18:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/11/2024 10:18:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THALIS ROHR DE FREITAS (CHEFE DE GABINETE - SETCG - GP - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G13L7N>

2024-G13L7N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2024 10:18 - PÁGINA 6/7



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO. E-DOCS N.º: 2024- D0SRW

REQUERENTES: LUCIO VIANA FREITAS, e sua esposa MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA DE FREITAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **LUCIO VIANA FREITAS**, e sua esposa **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA DE FREITAS**, já qualificados neste processo administrativo, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – REURB-S.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: **i.** Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, assinado pelos REQUERENTES, às fls. 01-05 (e-Docs: 2024-Q8HB28); **ii.** CNH, RG e CPF dos REQUERENTES, às fls. 06-07 (e-Docs: 2024-Q8HB28); **iii.** Certidão de Casamento, à fl. 08 (e-Docs: 2024-Q8HB28); **iv.** Comprovante de Residência, à fl. 09 (e-Docs: 2024-Q8HB28); **v.** Recibo de Compra e Venda, às fls. 10 (e-Docs: 2024-Q8HB28); **vi.** Despacho da Coordenadoria de Regularização Fundiária, à fl. 01-02 (e-Docs: 2024-GRPDRP).

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, através do Decreto Municipal n.º 639/2021, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, denominado “*REGULARIZE SEU IMÓVEL*”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, conseqüentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria n.º 30/2023, classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 - CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 30, inciso I, § 2º, e 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e 23, inciso I, § 2º, e 25 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal n.º 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;
5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento n.º 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

- essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal n.º 9.310/2018;
 15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
 16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
 17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
 18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
 19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, se for o caso;
 20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310/18);

21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
23. Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal n.º 6.766/1979, podem ser

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717- CNPJ 27.165.711/0001-72



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica – o georreferenciamento não é obrigatório.

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme § 2º do art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, § 1º da Lei Federal n.º 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, § 1º, art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência aos legitimados.

Rio Novo do Sul/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL
SETGP - GP - PMRNS
assinado em 08/11/2024 10:17:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 10:17:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THALIS ROHR DE FREITAS (CHEFE DE GABINETE - SETCG - GP - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JBWD4B>

2024-JBWD4B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2024 10:17 PÁGINA 6 / 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

ANA PAULA ALVES MOREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO